



Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

CONTRATO DE Nº 40/2021.

Pelo presente Termo de Contrato de FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, nº 32, Centro, Ibiquera - BA, CEP 46.840-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Ivan Claudio de Almeida, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA NETO SILVA BREITO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.765.903/0001-78, sediada à Av. Ruy Barbosa, nº 471, Centro, Itaberaba-Bahia, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Silva Oliveira, portador da cédula de identidade nº 687462029, CPF/MF nº 024.952.575-50, residente à Rua D nº 43 Casa, Loteamento Bonanza, Itaberaba, no Município de Itaberaba, Estado Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 002/2021**, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na locação de veículos para atender as demandas do Município de Ibiquera-BA. Tipo Menor Preço Por Item., obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 002/2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 033/2021, que independente de transcrição integra este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 359.178,05 (trezentos e cinquenta e nove mil e cento e setenta e oito reais e cinco centavos)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Valor Total para 11 (onze) meses
01	LOCAÇÃO de veículo, do tipo Van executiva, com ar condicionado, com capacidade para no mínimo 16 pessoas sentadas, com motorista por conta da contratada, para atender as necessidades do Município, inclusive nos finais de semana.	Diária	30	R\$ 248,48	R\$ 7.454,40	R\$ 81.998,40
03	LOCAÇÃO de veículo, do tipo Microônibus executivo, com ar condicionado, com capacidade para no mínimo 26 pessoas sentadas, com motorista, para atender as necessidades do Município, inclusive nos finais de semana.	Diária	30	R\$ 253,03	R\$ 7.590,90	R\$ 83.499,90
05	LOCAÇÃO de veículo, do tipo pipa, com capacidade para 08 (oito) mil litros, incluindo motorista, para atender as necessidades do Município.	Diária	60	R\$ 198,00	R\$ 11.880,00	R\$ 130.680,00
07	LOCAÇÃO de veículo, do tipo SUV's, fechada ano/modelo não inferior a 2020, sem motorista, quilometragem livre, 04 (quatro) portas, ar condicionado, banco de couro, direção hidráulica, trava nas portas, vidro elétrico, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com cobertura de seguro e manutenção por conta do contratado, para ficar a disposição do gabinete do prefeito.	Mês	01	R\$ 5.727,25	R\$ 5.727,25	R\$ 62.999,75
Total						R\$ 359.178,05



3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no edital.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços realizados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

3.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal, mediante medição, com base nas ordens de Serviços solicitadas pelo Município no período;

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibiquera/BA, exercício de 2021 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

UNIDADE: 0301- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATIVIDADE: 2020
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00
FONTE DE RECURSOS: 00

UNIDADE: 0601
ATIVIDADE: 2035 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00
FONTE DE RECURSOS: 02

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE



5.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constitui obrigação da contratante:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f) Arcar com as despesas referentes ao combustível, quando na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- h) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- j) Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento;
- k) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- l) Promover acompanhamento e fiscalização dos serviços;

6.2. Constitui obrigação do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição.
- b) Fornecer ao Município os nomes dos empregados autorizados a tratar com a Prefeitura Municipal de Ibiquera/BA.
- c) Fornecer à CONTRATANTE o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal nos equipamentos.
- d) Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, todas e quaisquer irregularidades ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.



- e) Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos veículos de execução dos serviços, bem como o desenvolvimento de quaisquer tipos de serviços que estejam inclusos no objeto deste contrato.
- g) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- h) Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- i) Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Município.
- j) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- k) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- l) Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- m) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- n) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.



- o) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- p) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- q) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- r) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- s) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- t) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- u) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- v) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;



Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento/serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O **CONTRATADO** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas**:



10.3.1 Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento/execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 15/02/2021, com término em 31/12/2021, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

13.1 A execução do presente contrato será através de Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

13.2 Fica designado o Servidor Sr. CARLOS CEZAR A. SANTOS QUEIROZ, lotado na Secretariade Administração e Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Ibiquera/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibiquera – BA, 15 de fevereiro de de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA/BA

Ivan Claudio de Almeida
CONTRATANTE

14.765.903/0001-78
Oliveira Neto Silva Brito Construções Eireli
Av. Ruy Barbosa nº 471-Centro

OLIVEIRA NETO SILVA BRITO
CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Isaiana Almeida Pereira
Nome:
RG: 022.777.125-74

Reinaldo Braz dos Santos
Nome:
RG: 251.862.298-57